

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

PLE 010/2024

EMENDA nº 09 ao PLE 010/24 – Proc. 0355/24

Art. 1º. Altera o art. 2º do PLE 010/2024, conforme segue:

Art. 2º Ficam alterados o caput e os §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei nº 13.640, de 2023, conforme segue:

“Art. 6º Fica o Município autorizado a restabelecer a moradia aos desabrigados vítimas de eventos climáticos.

§ 1º Os eventos climáticos de que trata o *caput* deste artigo ficam vinculados à decretação de estado de calamidade pública ou situação de emergência.

§ 2º O restabelecimento da moradia de que dispõe o caput deste artigo corresponde à:

I - disponibilização de casa de habitação de interesse social mediante a aquisição de moradias modulares ou desenvolvidas com tecnologia de rápida execução em terreno do Município ou do beneficiário, sendo vedada a construção em área de risco;

II – concessão de uso para habitação de interesse social de imóveis próprios municipais que estejam ociosos e em condições habitáveis, ou que, para se tornarem habitáveis, sejam necessárias reformas que possam ser feitas no curto prazo.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

Da tribuna.

Vereadora Karen Santos (Líder da Bancada do PSOL)



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador (a)**, em 29/05/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 29/05/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador (a)**, em 29/05/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0744639** e o código CRC **F10C250E**.

Referência: Processo nº 118.00472/2024-11

SEI nº 0744639